

INTERESSADA: VALDELÚCIA XAVIER FREITAS
ASSUNTO : REGULARIDADE DE VIDA ESCOLAR/CONCLUSÃO DO ENSINO
MÉDIO COM AUSÊNCIA DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

PROCESSO N.º 132/2001
PARECER CEE/PE N.º 66 /2001-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 01/10/2001.

I - RELATÓRIO:

A direção da Escola Edson Simões, da rede estadual e localizada no município de Afogados da Ingazeira, encaminha a este Conselho para fins de regularização a documentação escolar referente a Valdelúcia Xavier Freitas, conforme passamos a expor:

1. a aluna cursou no supracitado estabelecimento de ensino a 1ª série do então curso de 2º Grau (Magistério) no ano de 1989, obtendo aprovação;
2. em 1990, efetuou matrícula na 2ª série do Curso de Técnico em Contabilidade, concluindo o mesmo em 1992;
3. A educanda realizou adaptação curricular das disciplinas Contabilidade e Custos e Ensino Religioso, deixando de cursar Educação Artística, causando assim lacuna na sua vida escolar.

Segundo a direção da escola supramencionada, a interessada reside atualmente em Brasília, necessitando de seu diploma, pois a mesma "poderá ser prejudicada no seu emprego."

II - ANÁLISE E VOTO:

O presente lapso revela a desatenção dos que fazem os serviços de escrituração escolar nas diversas unidades de ensino.

A lacuna no currículo da aluna causou prejuízo à mesma, não só pelo não recebimento do diploma mas, sobretudo, por lhe ter sido negado o direito de acesso aos conteúdos da disciplina Educação Artística.

Considerando o tempo decorrido, (09 anos), bem como o fato de a educanda ter concluído seus estudos com êxito, somos de parecer favorável ao reconhecimento dos estudos realizados por Valdelúcia Xavier Freitas, em nível de conclusão do Ensino Médio - Técnico em Contabilidade.

Mencione-se o presente parecer nos assentamentos escolares da interessada.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.



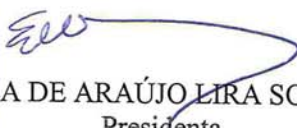
Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2001.

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE - Relatora
ALCIDES RESTELLI TEDESCO
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
ARMANDO REIS VASCONCELOS

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 1º de outubro de 2001.


EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 07 / 11 / 2001


Hermenegilda C Sá
Secretaria Executiva

TD
V182
AMP